



Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Cível - Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Juízo Auxiliar - 3ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais - Foro Central
Cível

Praça João Mendes, s/n, Salas 1823 - Bairro: Centro - CEP: 1501900 - Fone: 11 3538-9160 - Email:
sp3falencias@tjsp.jus.br

RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº 4014471-36.2026.8.26.0100/SP

AUTOR: FICTOR HOLDING S A E OUTROS

RÉU: FICTOR INVEST LTDA

DESPACHO/DECISÃO

Vistos.

Última decisão judicial (ev. 3488) que determinou a intimação da Administradora Judicial e do Ministério Público sobre o pedido de prorrogação do *stay period* e determinou a prorrogação por mais 5 dias para que seja possível o aguardo destas manifestações.

Decisão judicial anterior (ev. 3327) que: (i) determinou a retirada de Fictor & WTT S/A. e suas subsidiárias da presente recuperação judicial até julgamento do retromencionado agravo de instrumento; (ii) determinou a intimação das Recuperadas para realizar os ajustes necessários à legalidade do PRJ, nos termos exarados pela Administradora Judicial e para comprovar a regularidade fiscal e após, intimar a Administradora Judicial para manifestação e o Ministério Público para parecer; (iii) (a) declarou a competência deste juízo para decidir sobre a natureza jurídica dos créditos decorrentes das SCPs; (b) declarou a nulidade dos contratos de SCP e a subsistência de contrato de mútuo civil; (c) fixou os critérios de remuneração do contrato subsistente de mútuo civil; e (d) declarou como quirografários os créditos decorrentes dos contratos subsistentes de mútuo civil; (iv) determinou a intimação da Administradora Judicial para ajustar a lista de credores com base nos critérios estabelecidos; (v) deferiu o envio de ofícios pelas Recuperandas para informar outros Juízos sobre a Recuperação Judicial em andamento; (vi) intimou as Recuperandas a fornecerem a documentação de titularidade da aeronave que pretendem alienar; (vii) determinou o pagamento dos honorários da Administradora Judicial e do Agente de Monitoramento; (viii) determinou a intimação da Administradora Judicial e do Ministério Público sobre a cessão de créditos a Guiainvest; (ix) rejeitou os embargos de declaração de eventos 2213 e 2605; (x) determinou pela derradeira vez que as Recuperandas prestassem as informações e documentos sobre a Ficpass; (xi) deferiu o cadastramento dos advogados e indicou a via administrativa para habilitação e impugnação de créditos; (xii) determinou que as objeções ao plano de recuperação judicial sejam analisadas após a assembleia geral de credores; (xiii) determinou a apresentação de novas datas para a assembleia geral de credores; (xiv) determinou a intimação de Sefer Investimentos para prestar as informações requeridas no prazo de 5 dias; (xv) determinou a publicação da lista de credores após os ajustes realizados pela Administradora Judicial; (xvi) determinou resposta aos ofícios enviados de outros Juízos; (xvii) determinou que oficie-se à autoridade policial, conducente da denominação "Operação Fallax", limitando-se a solicitação ao compartilhamento das informações e provas obtidas a respeito do Grupo Fictor que não estejam acobertadas por



Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Cível - Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Juízo Auxiliar - 3ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais - Foro Central
Cível

sigilo legal intransponível ou cujo compartilhamento não tenha o condão de comprometer o andamento das investigações criminais em curso; (xviii) determinou o encaminhamento das informações do Ev. 3286 ao 2º grau por meio de ofício e as informações da autoridade policial assim que recebidas nestes autos, as quais devem ser juntadas em segredo de justiça; (xix) ratificou o termo inicial dos trabalhos do Agente de Monitoramento como 26 de junho de 2026 e deferiu o cronograma de pagamento nos termos propostos pelo Agente de Monitoramento.

1. Informações Requeridas por Credores

1.1 Ev. 3411: Os credores Maria Inês e Fernando Ferlin peticionaram requerendo acesso aos relatórios do Agente de Monitoramento (Kroll) e às informações compartilhadas da "Operação Fallax", argumentando que têm direito de fiscalizar o processo mesmo que os documentos tramitem em segredo de justiça.

1.2 DECISÃO: Ciente. O Agente de Monitoramento está trazendo aos autos principais relatórios com as informações não sigilosas, de modo que todos os credores têm acesso a essas informações.

2. Honorários da Administradora Judicial e do Agente de Monitoramento

2.1 Ev. 3433: As Recuperandas (Grupo Fictor) juntaram o comprovante de pagamento parcial dos honorários da Administradora Judicial, no valor de R\$ 600.000,00.

2.2 Ev. 3451: O Agente de Monitoramento relatou que embora tenha havido decisão judicial determinando o pagamento dos seus honorários, nada foi pago pelas Recuperandas.

2.3 DECISÃO: Pela derradeira vez determinado que seja realizado o pagamento ao Agente de Monitoramento, bem como ao Administrador Judicial, sob pena de substituição da administração das Recuperandas.

3. Andamento dos Trabalhos de Monitoramento

3.1 Ev. 3451: O Agente de monitoramento relatou o andamento de suas auditorias, destacando graves dificuldades na coleta de dados, como a fragmentação de sistemas, a perda de acervos retidos por ex-funcionários e a falta de acesso a documentos contábeis em posse de terceiros.

3.2 Para sanar esses problemas, requereu (i) a intimação da Microsoft, responsável pelos serviços de correio eletrônico e armazenamento utilizados pelas Recuperandas, para que se abstenha de excluir quaisquer e-mails, arquivos ou registros vinculados às contas do Grupo Fictor e que, caso tais informações ainda estejam disponíveis em seus servidores, as preserve e as disponibilize; (ii) intimação das Recuperandas para que indiquem as empresas de contabilidade e demais empresas terceiras que detenham documentação contábil e financeira do Grupo Fictor; (iii) a intimação de 2F1 Soluções



Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Cível - Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Juízo Auxiliar - 3ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais - Foro Central
Cível

Contábeis e Tributárias Ltda., Fertabil Serviços Contábeis Ltda. - ME e Green Tax Contabilidade Ltda., ou de quaisquer outras empresas de contabilidade indicadas pelas Recuperandas como detentoras de acervo contábil, fiscal ou financeiro do Grupo Fictor, para que disponibilizem integralmente referida documentação.

3.3 Além disso, ressalta que a dificuldade na obtenção dessa documentação atrasará o cronograma.

3.4 DECISÃO: Ciente das dificuldades que estão ocorrendo na obtenção da documentação, autorizo a extensão do prazo para conclusão dos trabalhos, o qual será contato a partir da entrega completa da documentação.

3.5 DECISÃO: Defiro os pedidos. Oficie-se (i) à Microsoft, responsável pelos serviços de correio eletrônico e armazenamento utilizados pelas Recuperandas, para que se abstenha de excluir quaisquer e-mails, arquivos ou registros vinculados às contas do Grupo Fictor e que, caso tais informações ainda estejam disponíveis em seus servidores, as preserve e as disponibilize ao Agente e Monitoramento no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de multa diária de R\$10.000,00; (ii) a 2F1 Soluções Contábeis e Tributárias Ltda., Fertabil Serviços Contábeis Ltda. - ME e Green Tax Contabilidade Ltda., ou de quaisquer outras empresas de contabilidade indicadas pelas Recuperandas como detentoras de acervo contábil, fiscal ou financeiro do Grupo Fictor, para que disponibilizem integralmente referida documentação ao Agente e Monitoramento no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de multa diária de R\$1.000,00.

3.5.1 Serve a presente decisão de ofício que deve ser encaminhada pelo Agente de Monitoramento às partes competentes, comprovando o envio nos autos no prazo de 5 (cinco) dias.

3.6 DECISÃO: Intime-se das Recuperandas para que em 48h (quarenta e oito) indiquem as empresas de contabilidade e demais empresas terceiras que detenham documentação contábil e financeira do Grupo Fictor.

4. Plano de Recuperação Judicial

4.1 Ev. 3434: As Recuperandas argumentaram contra a exigência de ajustes prévios no Plano de Recuperação Judicial e a cobrança prematura de regularidade fiscal, defendendo que a viabilidade do plano deve ser analisada soberanamente pela Assembleia Geral de Credores.

4.2 Embora o artigo 56-A, § 3º da LRF determine que o controle e legalidade seja realizado após a provação do plano pelos credores em assembleia geral de credores, se o plano apresentar ilegalidades flagrantes ou abusividades evidentes, é plenamente possível que sejam determinados ajustes antes de sua apresentação aos credores em assembleia. Nesse sentido:



Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Cível - Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Juízo Auxiliar - 3ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais - Foro Central
Cível

[...] RECUPERAÇÃO JUDICIAL – Controle prévio de legalidade do plano de recuperação judicial – Admissibilidade desde que manifesta a abusividade – Ocorrência no caso concreto – Cláusula que prevê período de cura e modificação do plano após o seu inadimplemento – Impossibilidade – Cláusula que cria obstáculo para convolação da recuperação em falência – Nulidade evidente – Precedentes – Decisão mantida – Recurso nesta parte improvido. RECUPERAÇÃO JUDICIAL – Controle prévio de legalidade do plano de recuperação judicial – Exoneração genérica das garantias reais e fidejussórias – Ressalva para que a exoneração ocorra de forma específica, mediante expressa aquiescência do credor interessado e sem anulação da cláusula – Precedentes – Recurso nesta parte parcialmente provido. RECUPERAÇÃO JUDICIAL – Controle prévio de legalidade do plano de recuperação judicial. (TJSP; Agravo de Instrumento 2031376-04.2022.8.26.0000; Relator (a): J. B. Franco de Godoi; Órgão Julgador: 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro de Valinhos – 3ª Vara; Data do Julgamento: 21/07/2022; Data de Registro: 21/07/2022.)

4.3 Quanto à regularidade cadastral, esta pode, de fato, ser comprovada até a homologação do plano.

4.4 DECISÃO: Intime-se as Recuperandas para que realizem os ajustes no plano, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos já determinados na decisão de Ev. 3327, sob pena de convolação em falência. Após, intime-se a Administradora Judicial para manifestação e abra-se vista ao Ministério Público para parecer.

5. Prorrogação do *Stay Period*

5.1 Ev. 3439: As Recuperandas requereram a prorrogação do *stay period* por mais 180 dias, justificando o pedido pela alta complexidade do caso e pela ausência de culpa das empresas na morosidade processual.

5.2 Ev. 3488: última decisão judicial que determinou a intimação da Administradora Judicial e do Ministério Público sobre o pedido de prorrogação do *stay period* e determinou a prorrogação por mais 5 dias para que seja possível o aguardo destas manifestações.

5.3 DECISÃO: Aguarde-se as manifestações.

6. Natureza Jurídica das SCPs, Cálculo de Créditos e Assembleia Geral de Credores

6.1 Ev. 3436: Os credores Daniela e André Sai apresentaram petição em defesa da decisão anterior do Juízo (Ev. 3327), apoiando a conversão das Sociedades em Conta de Participação (SCPs) em mútuo civil e rechaçando a tentativa de outros credores de reverter essa requalificação via embargos.



Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Cível - Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Juízo Auxiliar - 3ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais - Foro Central
Cível

6.2 Ev. 3485: A Administradora Judicial Laspro informou que apresentará a relação de credores retificada em 10 dias (aplicando os critérios de cálculo para as SCPs) e sugeriu os dias 06 e 14 de outubro de 2026 para a realização da Assembleia Geral de Credores (AGC).

6.3 Ev. 3508: O Ministério Público requereu a intimação das partes sobre as datas da AGC.

6.4 Ev. 3522: Em decisão monocrática no Agravo de Instrumento 4111588-36.2026.8.26.0000 foi dado efeito suspenso ao recurso.

6.5 DECISÃO: **Cumpra-se** a R. decisão. **Determino** a suspensão da publicação do edital com a lista de credores, bem como da Assembleia Geral até determinação de 2º Grau.

6.6 DECISÃO: Tendo em vista a proximidade das datas da assembleia geral de credores apresentada pela Administradora Judicial, intime-se para que apresente novas datas, devendo ser as Recuperandas intimadas na sequência para ciência.

6.6.1 DECISÃO: Defiro desde já a publicação do edital com as datas da assembleia geral de credores quando estas forem informadas nos autos pela Administradora Judicial e enviadas à Serventia via e-mail.

7. Clicksign

7.1 Ev. 3446: A Clicksign informou o cumprimento voluntário da determinação judicial, concedendo à Recuperanda e à Administradora Judicial um acesso gratuito e temporário de 15 dias à sua plataforma para o download de mais de 2,7 milhões de documentos retidos.

7.2 DECISÃO: **Ciente. Informem** as Recuperandas sobre a recuperação da documentação.

8. Esclarecimento das Recuperandas

8.1 Ev. 3458: As Recueperanda prestaram os esclarecimentos exigidos pelo Juízo no Ev. 3327, detalhando ajustes contábeis da Fictor Holding Financeira, os aportes na Calixto Foods, a relação comercial encerrada com a Ficpass e a inexistência de vínculos societários atuais com a Est3lar e a Fictef.

8.2 DECISÃO: **Intime-se** a Administradora Judicial para manifestação e, após, **abra-se** visa ao Ministério Público para parecer.

9. Cessão de Crédito



Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Cível - Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Juízo Auxiliar - 3ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais - Foro Central
Cível

9.1 Ev. 3485: A Administradora Judicial manifestou não haver oposição ao pedido de cessão de crédito.

9.2 DECISÃO: Homologo a cessão de crédito à Guiainvest Consultoria de Investimentos Ltda.. À Serventia para atualização cadastral e intime-se à Administradora Judicial para atualização da lista de credores.

10. Embargos de Declaração

10.1 Foram opostos diversos embargos de declaração. São eles: eventos 3329; 3396; 3400; 3404; 3406; 3414; 3416; 3422; 3423; 3424; 3427; 3428; 3429; 3430; 3431; 3432; 3435; 3438; 3441; 3442; 3443; 3447; 3448; 3449; 3453; 3454; 3455; 3456; 3457; 3460; 3461; 3462; 3470; 3471; 3472; 3473; 3475; 3476; 3477; 3478; 3479; 3480; 3481; 3482; 3483; 3484; 3486; 3489; 3490; e 3514.

Ev. 3436: Os credores Daniela e André Sai apresentaram petição em defesa da decisão anterior do Juízo (Ev. 3327), apoiando a conversão das Sociedades em Conta de Participação (SCPs) em mútuo civil e rechaçando a tentativa de outros credores de reverter essa requalificação via embargos.

10.2 Ev. 3491: No dia **02 de setembro de 2026**, o cartório certificou o decurso de prazo para Embargos de Declaração contra a decisão do Ev. 3327 (Ev. 3491) e intimou a Administradora Judicial e o Ministério Público para se manifestarem sobre eles.

10.3 Ev. 3518: As Recuperandas responderam aos Embargos de Declaração opostos por alguns credores, defendendo que a decisão do Ev. 3327 não possui omissões ou contradições e que os pedidos de suspensão de sua eficácia devem ser rejeitados.

10.2 DECISÃO: Aguarde-se as manifestações da Administradora Judicial e do Ministério Público.

11. Habilitações/Impugnações de Crédito e Cadastro de Advogados

11.1 Foram feitos diversos pedidos de habilitação ou impugnação de créditos e de cadastros de patrono nos autos. São os seguintes eventos: eventos 3394; 3395; 3405; 3412; 3413; 3417; 3418; 3419; 3420; 3425; 3426; 3440; 3452; 3466; 3468; 3510; 3511; 3512; 3513; 3524 e 3526.

11.2 Houve renúncia de poderes no Ev. 3465.

11.3 DECISÃO: Conforme decisões anteriores, quanto aos pedidos de retificação de valor ou classificação (habilitações administrativas), estes deverão ser dirigidos ao Administrador Judicial na fase administrativa (art. 7º, § 1º, da LRF), após a publicação do edital a que se refere o art. 52, § 1º, da mesma lei ou mediante ação incidental a estes autos.



Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Cível - Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Juízo Auxiliar - 3ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais - Foro Central
Cível

11.4 DECISÃO: Defiro o cadastramento dos patronos indicados para acompanhamento do feito e recebimento de intimações, com liberação de acesso integral aos autos.

11.5 ATENÇÃO, ADOGADO: No sistema Eproc, apesar de ser responsabilidade do próprio advogado realizar a sua habilitação nos autos após a juntada da procuração, essa funcionalidade não está disponível para processos com múltiplas partes. Excepcionalmente, até que a ferramenta seja desenvolvida para os processos complexos relacionados ao juízo falimentar que não tramitem em sigilo, **a serventia realizará apenas o cadastro do advogado que efetivamente protocolar a petição nos autos, identificado pela inscrição na OAB constante no campo "Usuário" do Evento** e, eventuais pedidos de cadastros excedentes, serão realizados somente após decisão judicial expressa.

12. Objeções ao Plano de Recuperação Judicial

12.1 Foram apresentadas diversas objeções ao Plano de Recuperação Judicial. São os seguintes eventos: 3328; 3399; 3437.

12.2 As objeções ao plano serão analisadas em Assembleia Geral de Credores. Além disso, o plano apresentado deverá ser ajustado, conforme diretrizes da Administradora Judicial.

12.3 DECISÃO: Após a apresentação do novo Plano de Recuperação Judicial ajustado, publique-se o edital do art. 53, parágrafo único.

13. Informações da Sefer Investimentos

13.1 A Sefer Investimentos não prestou as as informações requeridas no prazo estipulado.

13.2 DECISÃO: Intime-se a Administradora Judicial para manifestação e, após, ao Ministério Público para parecer.

14. Pendências

14.1 Está pendente o fornecimento pelas Recuperandas da documentação de titularidade da aeronave que pretendem alienar.

14.1.1 DECISÃO: Intime-se as Recuperandas a fornecerem a documentação de titularidade da aeronave que pretendem alienar.

14.2 DECISÃO: Certifique a Serventia o envio dos ofícios determinados na decisão de evento 327.

15. Quadro de Diligências



Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Cível - Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Juízo Auxiliar - 3ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais - Foro Central
Cível

ITEM	DESTINATÁRIO PRINCIPAL	PRAZO	DETERMINAÇÃO	ATO SEGUINTE
2.3	Recuperandas	Não fixado	Pagar os honorários da Administradora Judicial e do Agente de Monitoramento	Em caso de descumprimento, possível substituição da administração das Recuperandas
3.4	Agente de Monitoramento	A partir da entrega completa da documentação	Concluir os trabalhos de monitoramento	—
3.5 (i)	Microsoft	5 dias	Preservar e disponibilizar ao Agente de Monitoramento os e-mails, arquivos e registros do Grupo Fictor	Multa diária de R\$ 10.000,00 em caso de descumprimento
3.5 (ii)	2F1 Soluções Contábeis, Fertabil, Green Tax e demais empresas indicadas	5 dias	Disponibilizar ao Agente de Monitoramento a documentação contábil, fiscal e financeira do Grupo Fictor	Multa diária de R\$ 1.000,00 em caso de descumprimento
3.5.1	Agente de Monitoramento	5 dias	Encaminhar os ofícios às destinatárias e comprovar o envio nos autos	—
3.6	Recuperandas	48 horas	Indicar as empresas de contabilidade e demais terceiras que detenham documentação contábil e financeira do Grupo Fictor	—
4.4	Recuperandas	5 dias	Ajustar o plano de recuperação judicial nos termos da decisão do evento 3327	Manifestação da Administradora Judicial e, após, vista ao Ministério Público
5.2 e 5.3	Administradora Judicial e Ministério Público	Prazo da intimação, durante a de prorrogação de 5 dias	Manifestar-se sobre o pedido de prorrogação do <i>stay period</i>	Conclusão após as manifestações
6.5	Serventia	Imediato	Suspender a publicação do edital da lista de credores e a Assembleia Geral de Credores	Aguardar determinação do 2º Grau
6.6	Administradora Judicial	Não fixado	Apresentar novas datas para a Assembleia Geral de Credores	Intimação das Recuperandas para ciência
6.6.1	Serventia	Após a apresentação das novas datas	Publicar o edital com as datas da Assembleia Geral de Credores	—
7.2	Recuperandas	Não fixado	Informar sobre a recuperação da documentação disponibilizada pela Clicksign	—
8.2	Administradora Judicial	Prazo legal	Manifestar-se sobre os esclarecimentos apresentados pelas Recuperandas	Vista ao Ministério Público
8.2	Ministério Público	Após Administradora Judicial	Emitir parecer sobre os esclarecimentos apresentados pelas Recuperandas	Conclusão
9.2	Serventia	Imediato	Atualizar o cadastro em razão da cessão de crédito à Guainvest	Intimação da Administradora Judicial



Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Cível - Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Juízo Auxiliar - 3ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais - Foro Central
Cível

9.2	Administradora Judicial	Não fixado	Atualizar a lista de credores em razão da cessão de crédito homologada	—
10.2	Administradora Judicial	Prazo legal	Manifestar-se sobre os embargos de declaração	Vista ao Ministério Público
10.2	Ministério Público	Após Administradora Judicial	a Emitir parecer sobre os embargos de declaração	Conclusão
11.3	Requerentes	Não fixado	Direcionar os pedidos de habilitação ou impugnação de crédito à via administrativa ou incidental	—
11.4	Serventia	Imediato	Cadastrar os patronos indicados e liberar o acesso integral aos autos	—
12.3	Serventia	Após a apresentação do novo PRJ ajustado	Publicar o edital do artigo 53, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005	—
13.2	Administradora Judicial	Prazo legal	Manifestar-se sobre a ausência de informações pela Sefer Investimentos	Vista ao Ministério Público
13.2	Ministério Público	Após Administradora Judicial	a Emitir parecer	Conclusão
14.1.1	Recuperandas	Não fixado	Apresentar a documentação de titularidade da aeronave que pretendem alienar	—
14.2	Serventia	Imediato	Certificar o envio dos ofícios determinados na decisão do evento 327	—

Documento eletrônico assinado por **FERNANDA PEREZ JACOMINI, Juiz de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico https://eproc1g.tjsp.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, mediante o preenchimento do código verificador **610017716337v2** e do código CRC **cae3da3d**.

Informações adicionais da assinatura:
 Signatário (a): FERNANDA PEREZ JACOMINI
 Data e Hora: 03/09/2026, às 18:58:23

4014471-36.2026.8.26.0100

610017716337.V2